



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/157 (CONTPROG-TV)

**Exposição de Nelson Ricardo contra a SIC K - Programa Infantil -
Linguagem imprópria**

**Lisboa
18 de julho de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/157 (CONTPROG-TV)

Assunto: Exposição de Nelson Ricardo contra a SIC K - Programa Infantil - Linguagem imprópria

I. Participação

1. Deu entrada na ERC a 28 de março de 2018 uma participação de Nélon Ricardo contra a *SICK* questionando se a série de animação “O Dia Em Que o Meu Rabo Enlouqueceu” «é mesmo imprópria para o horário e o público-alvo».
2. O participante refere que lhe «bastaram dois minutos para perceber que a série é imprópria para o horário em que passa», referindo-se aos diálogos da série, sobretudo as falas «de um personagem [que é um traseiro]: “ainda bem que saiu por cima”; e quando uma personagem coloca a mão dentro de uma sanita pública e diz “pescar caca”».
3. Diz-se «chocado com o nível desta série... e atenção, pelo que [lhe] disseram há diálogos piores noutros episódios».
4. Indica que alguns dos seus «amigos já bloquearam o canal devido à temática da série e aos diálogos, na maioria impróprios».

II. Posição da Denunciada

5. Notificada para se pronunciar sobre o teor da participação descrita acima, a *SIC K* veio pela sua diretora apresentar contraposição a 19 de abril de 2018, começando por precisar que «a queixa apresentada é relativa à série televisiva de animação intitulada “O Dia Em Que o Meu Rabo Enlouqueceu”, mais concretamente relaciona-se com o quarto episódio da segunda temporada, cujo título original é “O Peixinho Dourado” e que foi transmitido 28 de março de 2018».
6. A Denunciada salienta que se trata de uma «série de animação internacional com origem no Canadá e Austrália, produzida pelo estúdio Nelvana, originalmente denominada “The Day My Butt Went Psycho”, do género animação e humor».

7. Informa ainda que é uma série «inspirada num livro infantil australiano da autoria de Andy Griffiths, autor conhecido pelos seus livros infantis de sucesso», tendo este em concreto recebido diversos prémios de literatura infantil, tendo-se transformado num *best seller*. E por esta razão «foi adaptado para televisão, assumindo neste campo um registo mais humorístico do que a obra literária, mas que na sua essência, tal como a obra literária, conta as aventuras do protagonista Zack Freeman, um rapaz que procura ajuda de lutadores que assumem a forma de rabo, para apanhar o seu próprio rabo, o Deuce, e que depois descobre que na verdade ele é o líder de um grupo de malfeitores desonestos determinados a controlar o mundo».
8. Salaria ainda a Denunciada que «tanto o livro como a série televisiva se destinam a um público com idades compreendidas entre sete e oito anos, enquadrando-se num tipo de humor chamado “toilet humor”, que confere um registo humorístico a atos fisiológicos/corporais do dia-a-dia (por exemplo: flatulência ou emese) e que se assume especialmente popular nesta faixa etária».
9. A Denunciada chama a atenção para o facto de a série em apreço ter sido exibida em diversos países e duas vezes nomeada para os *Canadian Cinema Editors Awards*, tendo ganho em 2015 na categoria de “Melhor Edição em Animação” e tendo, nesse mesmo ano, sido nomeada para os *Canadian Screen Awards* na categoria de melhor realização de programa ou série de animação, de acordo com informação que se extrai do website IMDb».
10. Segundo a denunciada, «não obstante ser internacionalmente reconhecida a qualidade desta série pelo e para o público-alvo a que se destina, a SIC, através da Direção de Programas da SIC K, procede em todos os casos à análise dos conteúdos e formatos editoriais, designadamente para efeitos de classificação etária, de fixação horária e de despistagem de eventos narrativos que possam gerar situações de suscetibilidade junto de públicos sensíveis como crianças e adolescentes».
11. Mediante esta análise, «a SIC não teve dúvidas de que o tipo de humor em causa é típico de crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, *target* de idades a que o serviço de programas SIC K se dirige».
12. No mesmo sentido, «ciente das diferenças culturais entre Portugal e os seus países de origem, tem tido um cuidado redobrado na tradução e adaptação da mesma, não

evidenciando em nenhum momento a utilização de termos ou diálogos impróprios ao target de idades do serviço de programas SIC K».

13. Assim, tendo em atenção o teor da participação, «não pode a SIC deixar de referir que a mesma tem um carácter genérico, incidindo sobre meros comentários e opiniões, não podendo os limites para a exibição de uma obra ser aferíveis pela análise subjetiva do gosto do queixoso».
14. Conclui a Denunciada que «estamos convictos de que atuamos com o grau de diligência que nos era exigido, motivo pelo qual se requer o arquivamento da queixa».

III. Descrição

15. “O Dia Em que o Meu Rabo Enlouqueceu” é uma série de animação de humor que tem como personagens principais Zack e Deuce. Este é simultaneamente o rabo de Zack, que se autonomizou do resto do corpo, e o seu melhor amigo. A série resulta da adaptação de uma coleção de livros com o mesmo título e foi co-produzida pela Austrália e pelo Canadá. A *SICK* transmite a versão dobrada em português, adaptando os diálogos às expressões humorísticas da língua e cultura portuguesas.
16. O genérico da série conta o argumento principal que lhe está subjacente: «Rabos! Estão sempre um passo atrás! Há muitos anos os traseiros libertaram-se para controlar a Humanidade. Os seres humanos lutaram e agora existe uma paz pouco segura, enquanto o mundo espera o próximo grande lutador de rabos».
17. O episódio mencionado pelo participante divide-se em duas partes. A primeira intitula-se “O Peixinho Dourado” e gira em torno da tentativa das três personagens principais recuperarem o peixinho dourado de Deuce – o Owen – que caíra na sanita de forma inadvertida.
18. O episódio principia com Deuce e Zack na casa de banho como se estivessem numa pescaria junto ao rio, deitado em espreguiçadeiras e com as linhas das canas de pesca lançadas na sanita. Os dois amigos pescam na esperança de recuperarem Owen.
19. Deuce explica que o amigo caíra na sanita quando ele foi até à casa de banho para, «é claro, cantar um karaokezinho!» Na imagem, Deuce de pé sobre a sanita canta ao microfone, enquanto o aquário do seu peixe se encontra sobre o autoclismo. Num movimento de dança mais vigoroso, Owen cai dentro da sanita e desaparece.

20. Os diálogos entre as personagens mantêm um pendor humorístico, o mesmo sucedendo com a sequência das situações desenhadas.
21. Durante a pescaria, Deuce, Zack e Eleanor onde os dois amigos pescavam. A partir daí, desenvolvem-se uma série de aventuras em que o trio tenta aprender a pescar nos mais diversos tipos de sanitas, sempre com o objetivo de virem a recuperar Owen, o peixe dourado de Deuce. Para isso, procuram ajuda de diversos “profissionais” da pesca em sanitas.
22. A passagem referida pelo participante ocorre quando uma das personagens que ensina os amigos a pescar diz: «Foi assim que o meu querido pai me ensinou a pescar. Chama-se pescaca». Dizendo isto, coloca um dos seus braços musculados dentro de uma sanita de um wc portátil, retirando dali um peixe que lhe morde a mão. Feito isto, passa a vez a Deuce, que receoso consegue pescar dois enormes tubarões com as mãos.
23. Depois de várias peripécias, os amigos acabam por encontrar o peixe que tanto procuravam. Mas descobrem que ele será mais feliz num santuário para peixes recuperados do esgoto.
24. A segunda parte do episódio conta como Zack constitui uma equipa de lutadores de rabos para combater o seu domínio sobre a cidade. Não existe aqui qualquer diálogo que se enquadre nas características descritas pelo participante.

IV. Análise e fundamentação

25. A participação rececionada remete para o que o seu autor considera consistir na ultrapassagem dos limites à liberdade de programação pelo canal temático infantil-juvenil SIC K devido à exibição da série de animação “O Dia em Que o Meu Rabo Enlouqueceu”. O participante questiona se a série será adequada ao horário e público-alvo.
26. Os limites à liberdade de programação estão consagrados no artigo 27.º da Lei da Televisão, no qual se estabelece os critérios que orientam o exercício da atividade de televisão no que concerne aos conteúdos que estão total ou parcialmente vedados à transmissão.

27. No caso concreto, por se tratar de um serviço de programas temático dirigido ao público-alvo infanto-juvenil¹, há que considerar que toda a programação emitida encontra-se sujeita aos limites próprios de proteção destas faixas etárias e a sua aplicação deve ser tão mais rigorosa quanto o facto de ser dirigido aos mais novos indicar já a especificidade dos conteúdos, o que difere de um serviço generalista.
28. Assim, toda a programação ali emitida deve ser adequada a crianças e adolescentes conforme consta no estatuto editorial do serviço de programas. Dito de outro modo, todos os conteúdos emitidos por tipo de serviço de programas estarão forçosamente em conformidade com o facto de não serem suscetíveis de influir de modo negativo na livre formação de crianças e adolescentes, no espírito do que é disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão para os serviços de programas generalistas, excluindo-se concomitantemente a restrição horária e o indicativo visual.
29. A pesquisa pela classificação etária da série, bem como dos livros que lhe dão origem, varia entre 8-10 anos e 9-12 anos, dependendo das fontes.
30. Ora, tendo sido visualizado o episódio mencionado pelo participante, destaca-se o pendor humorístico que apresenta.
31. É verdade que muitas das cenas da série incluem sanitas e casas de banho e a utilização da palavra “rabo” é constante. No entanto, todo o contexto da série e os próprios diálogos em Português não recorrem a imagens ou metáforas que rompam os padrões médios de linguagem e costumes convencionados pelo senso comum em Portugal, mesmo para as faixas infantis-juvenis.
32. Repare-se que não está em causa o apuramento do bom ou mau gosto da série, mas antes a adequação dos conteúdos que veicula ao público-alvo. Neste sentido, cabe aos pais e educadores o importante papel de filtragem dos conteúdos que consideram adequados ao visionamento pelos menores que têm sob sua responsabilidade.
33. Neste sentido, ainda que nada no episódio visionado remeta para a inadequação da série ao público-alvo da SIC K, os pais e educadores detêm livre arbítrio para considerar que os menores que têm a cargo não devem assistir a programas com aquele teor e conseqüentemente vedar-lhes o acesso a esses mesmos conteúdos. As opções de educação tomadas por cada família vinculam a mesma. O mesmo é dizer

¹ <http://sickapa.sapo.pt/institucional-sic-k/2012-12-06-estatuto-editorial>

que os *standards* de uns podem muito bem não ser os de outros e a programação dos serviços de programas deve apenas cuidar de proteger os mais novos de conteúdos que sejam suscetíveis de causar dano ao seu desenvolvimento.

34. Ora, quanto ao caso em apreço não foram identificados quaisquer elementos que possam ser inadequados ao público-alvo da *SIC K*. Isto porque, o meio audiovisual não deve ser despojado dos vocábulos utilizados na série, já que o contrário concorreria para um mundo romantizado e acético, desfasado do mundo real dos próprios menores.
35. Tratando-se de um género humorístico, não será de escamotear um pendor de certo modo transgressor que está associado a este género de conteúdos, que no caso está patente na recorrente utilização de palavras como rabo ou sanita e em cenários que incluem casas de banho e sanitas.
36. Ainda assim, mesmo contando com esta característica do humor, não foram identificados no episódio visionado vocábulos ou situações passíveis de não serem corretamente descodificados pelos menores, ou de interferir negativamente no seu são desenvolvimento.

V. Deliberação

Apreciada uma participação contra a *SIC K* por violação dos limites à liberdade de programação, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea c) do artigo 7.º e na alínea j) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar a participação por não se considerarem ultrapassados os limites à liberdade de programação por parte da denunciada.

Lisboa, 18 de julho de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo